

**LEI Nº 3.100, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.622

**Dispõe sobre a criação da "Semana Estadual do Incentivo ao Aleitamento Materno".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

*(Nova redação pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

~~Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno", a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 do mês de agosto.~~

Art. 2º São objetivos desta Lei:

*(Nova redação pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

~~Art. 2º Os objetivos da semana de que trata esta Lei são:~~

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, mediante:  
*(Nova redação pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

~~I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;~~

a) prestação de informações acerca da relevância das redes de apoio familiar à mulher quanto a amamentação segura e de seus benefícios à criança nos seis primeiros meses de vida e sua continuidade até os dois anos ou mais de idade;

*(Incluído pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

b) orientações dos profissionais de saúde sobre os benefícios do aleitamento materno, desde o pré-natal, monitorando o desenvolvimento e a saúde da mãe e da criança;

*(Incluído pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

c) adoção de políticas públicas que promovam e protejam o aleitamento materno.

*(Incluído pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

IV – orientar sobre os direitos das mulheres no acompanhamento pré-natal, no momento do parto e após o parto.

*(Incluído pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

Parágrafo único. As ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno observará os direitos e garantias da mulher e da criança previstas na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais e pelas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

*(Incluído pela Lei nº 4.814, de 21/07/2025)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de maio de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado